

Parecer nº 22/FEAM/URA JEQ - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0007173/2025-03

Parecer Único de Licenciamento Convencional processo SLA nº 4304/2024			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 120314063			SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 - Licença de Operação			VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS			PA / DOC SEI
AIA – Autorização para Intervenção Ambiental			SEI nº 1370.01.0053601/2021-89
Certidão de Uso Insignificante nº 391392/2023			0000017743/2023
EMPREENDEDOR: IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA			CNPJ: 22.839.696/0001-87
EMPREENDIMENTO: IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA			CNPJ: 22.839.696/0001-87
MUNICÍPIO(S): Diamantina			ZONA: Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Analisado na licença de prévia mais de instalação (LP+LI).			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		

A-02-07-0	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1
F-06-01-0	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:
C*** S*** A***			CTF/AIDA: 7848685 ART: 20210426766
Amaral Soluções Ambientais e Tecnologias Sustentáveis			CNPJ: 33.184.960/0001-08
G*** A*** Z*** S***			ART: 20210432819
V*** I*** C**** A***			ART: 202110001105664
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA
Dieferson da Silva Rodrigue – Analista Ambiental da URA Jequitinhonha Coordenação de Análise Ambiental Jequitinhonha - URA JEQ Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM			1.364.596-5
Patrícia Carvalho Machado - Analista Ambiental Coordenação de Análise Ambiental Jequitinhonha - URA JEQ Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM			1.182.739-1
Matheus Dias Brandão – Analista Jurídico Coordenação de Análise Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM			1.526.125-8

<p>De acordo:</p> <p>Sara Michelly Cruz - Gestora Ambiental Coordenadora de Análise Técnica - CAT Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</p>	1.364.596-5
<p>De acordo:</p> <p>Wesley Alexandre de Paula - Analista Jurídico Coordenadora de Controle Processual - CCP Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</p>	1.107.056-2



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 12/08/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Carvalho Machado, Servidora**, em 12/08/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dieferson da Silva Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 12/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117217766** e o código CRC **6038BDEA**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

1. Resumo.

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM, do pedido de Licença de Operação - LO para as atividades listadas na tabela abaixo, para a regularização ambiental do empreendimento mineral **Imex Pedras do Brasil Ltda - ME**, CNPJ nº 22.839.696/0001-87, localizado no município de Diamantina/MG.

Tabela 1. Atividades a serem desenvolvidas pela Imex Pedras do Brasil Ltda – ME.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000 m ³ /ano	Operação
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	20.000 t/ano	Operação
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	3,556 ha	Operação
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Área útil	20.000 t/ano	Operação
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	14 m ³	Operação

Em 05/11/2024 foi formalizado o processo SLA nº 4304/2024, requerendo Licença de Operação, junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - URA Jequitinhonha.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 03 (porte médio e potencial poluidor médio). O referido processo foi instruído com Relatório Técnico de Cumprimento de Condicionantes

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

referente à Licença Ambiental Concomitante – LAC2 na fase de LP+LI 556 (Processo SLA 556/2022) e Estudo referente ao Critério Locacional “Localização em Reserva da Biosfera – Peso 1”. A análise do critério locacional foi realizada durante a análise do processo que concedeu a licença prévia concomitante com a de instalação.

As principais atividades a serem exercidas correspondem a extração de rocha ornamental e de revestimento “quartzito” sob a forma de blocos e enteras para fins de revestimento, comercializados no mercado interno e externo, destinados à construção civil e extração de quartzo (gema) para coleção que serão comercializados no mercado interno e externo.

O empreendimento em questão possui capacidade de produção anual bruta estimada em 6.000 m³/ano para a substância quartzito e 20.000 t/ano para a substância quartzo.

O empreendimento Imex Pedras do Brasil Ltda – ME está localizado na zona rural, no interior dos imóveis Fazenda dos Quartéis que possui área total de 30,1330 hectares sendo 6,6310 hectares de Reserva Legal, Fazenda Cabeceira da Lapinha que possui área total de 252,5263 hectares sendo 51,8214 hectares de Reserva Legal, Sítio Vale do Jatobá que possui área total de 43,3635 hectares sendo 8,9690 hectares de Reserva Legal e Fazenda Vagem que possui área total de 182,9514 hectares sendo 37,1899 hectares de Reserva Legal. Os imóveis estão devidamente inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob os seguintes registos:

- MG-3121605-7928.155A.EE83.422E.8522.8EDA.4C60.5658;
- MG-3121605 EA00.5223.5106.46A5.AF53.C335.4F60.F2EA;
- MG-3121605-471E.F65C.545E.43C1.9610.87D1.1BCC.602B;
- MG-3121605BDE8.1CD0.D8E4.4F2A.8F84.4D5C.1F5D.C725.

Em 27/06/2025, foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental na qual foi verificada a instalação do empreendimento e medidas de controle ambiental implantadas, sendo lavrado o Auto de Fiscalização (AF) nº 506271/2025. Foi verificado intervenção ambiental dentro da área de Reserva Legal, resultando na lavratura do Auto de Infração nº 705875/2025 e posteriormente a apresentação da proposta de realocação da reserva.

A água a ser utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e processo produtivo, com destaque nas operações de corte com fio diamantado e perfuração da rocha e aspersão de pátios e vias bem como para lavagem de pisos e

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

equipamentos será captada em curso d'água, sem denominação, e já se encontra regularizada através da certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº391392/2023, com validade até 20/04/2026.

Como principais impactos inerentes à operação da atividade têm-se a geração de efluentes líquidos, oleosos e resíduos sólidos. Os efluentes líquidos sanitários a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo destinados ao sistema de biodigestor já instalado. Os efluentes oleosos serão direcionados ao sistema composto por caixa SAO, sendo todo efluente coletado por empresa especializada na destinação final. Os resíduos da mineração serão dispostos em pilhas. Os resíduos sólidos comuns serão armazenados temporariamente em recipientes a serem instalados, porém, os recipientes estavam no empreendimento para serem instalados.

Desta forma, a URA Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação - LO do empreendimento Imex Pedras do Brasil Ltda – ME, município de Diamantina/MG.

2. Introdução.

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação – LO, pleiteada pela Imex Pedras do Brasil Ltda – ME e visa subsidiar a decisão da Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da FEAM da referida solicitação. As atividades a serem licenciadas na operação são:

- A-02-06-2, Lavra a Céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito) com produção bruta de 6.000 m³/ano. Potencial Poluidor/Degradador: Médio – Porte: Pequeno
- A-05-04-6, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 3,556 ha. Potencial Poluidor/Degradador: Médio – Porte: Médio
- A-02-07-0, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Quartzo) com produção bruta de 20.000 toneladas/ano. Potencial Poluidor/Degradador: Médio – Porte: Pequeno
- F-06-01-7, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (Capacidade de Armazenagem: 14,000 m³). Potencial Poluidor/Degradador: Médio – Porte: Pequeno

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

- A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 20.000 toneladas/Ano. Potencial Poluidor/Degradador: Médio – Porte: Pequeno

O empreendimento possui junto à Agência Nacional de Mineração – ANM o processo de direito mineral n° 832.140/2013, com área correspondente a 358,48 hectares. As substâncias minerais autorizadas são o quartzito e o quartzo e o processo se encontra atualmente na fase de Requerimento de Lavra.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 03 (porte médio e potencial poluidor médio) e há incidência do critério locacional “Localização em Reserva da Biosfera – Peso 1”. O empreendedor apresentou juntamente com o requerimento de Licença de Operação, o Relatório Técnico do Cumprimento de Condicionantes - Fase LP+LI, que também pode ser acessado pelo processo SEI n° 1370.01.0018657/2023-52. Os Estudos de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) foram avaliados e aprovados pela URA Jequitinhonha na ocasião da concessão da LP+LI (processo SLA 556/2022).

A solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de LP ou LI, não acarreta em incidência do critério, conforme disposto no item 3.2.3.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019. Durante a caracterização do processo, houve a incidência do critério locacional descrito acima, no entanto, este já foi analisado no processo n° 556/2024 que concedeu a licença prévia mais de instalação.

Dessa forma, o parecer em questão se embasou em informações apresentadas pelos processos SLA e SEI 1370.01.0018657/2023-52, em dados do Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), bem como as informações prestadas/levantadas em vistoria técnica realizada no empreendimento em 27/06/2025, Auto de Fiscalização nº506271/2025.

2.1 Contexto histórico.

Em 20/10/2021 foi formalizado na então SUPRAM Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA 556/2022, na modalidade LAC 2 – Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação. Em 28/04/2023, foi aprovado o Parecer nº 12/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023, emitido pela SUPRAM Jequitinhonha, concedendo a Licença Ambiental Concomitante na fase

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

prévia concomitante com instalação (LAC – LP+LI) à empresa IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA - ME. Dessa forma, o empreendimento obteve o certificado de LP+LI nº 556/2023, com vencimento em 28/04/2029. A obtenção da licença foi devidamente publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 03/05/2023.

De acordo com informações complementares apresentadas pelo empreendedor, as atividades de instalação se iniciaram em julho de 2024 e as obras ocorreram durante quatro meses, sendo concluídas em novembro de 2024.

Com o objetivo de obter a regularização ambiental do empreendimento para a fase de operação, em 05/11/2024, através da solicitação nº 2024.11.04.0000291, foi formalizado o processo administrativo de nº 4304/2024 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA/Ecosistemas, enquadrado na modalidade LAC2, classe 3, em fase de LO, conforme Deliberação Normativa - DN COPAM Nº 217/2017, ao qual se refere este parecer único.

O requerimento de Licença ambiental foi devidamente publicado em jornal de circulação local no dia 05/10/2024.

O Relatório Técnico do Cumprimento de Condicionantes referente à Licença Ambiental Concomitante – LAC2 na fase de LP+LI foi elaborado sob a responsabilidade da Consultoria Amaral Soluções Ambientais e Tecnologias Sustentáveis, sendo a coordenadora geral a Engenheira Florestal com apresentação da ART20210426766.

Verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, e que após análise pela equipe técnica foram consideradas satisfatórias.

No dia 27/06/2025 realizou-se vistoria técnica no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento de Licença Ambiental, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 506271/2025.

Assim, o empreendedor visa a obtenção de licença ambiental para as atividades classificadas na DN 217/2017 como: A-02-06-2, Lavra a Céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito) com produção bruta de 6.000 m³/ano; A-05-04-6, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos, com área útil de 3,556 ha; A-02-07-0, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Quartzo) com produção bruta de 20.000 toneladas/ano; F-06-01-7, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis

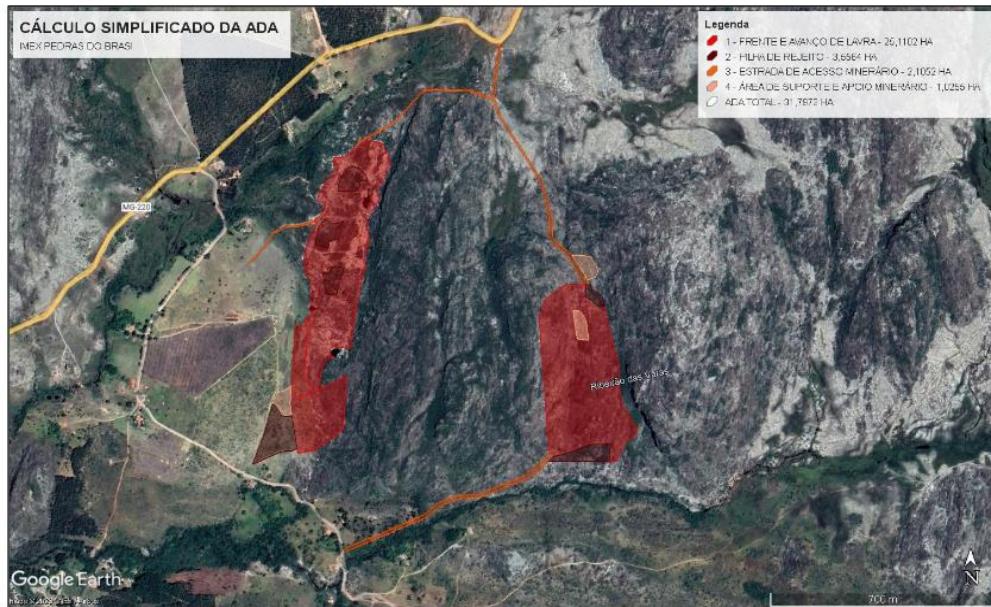


de aviação (Capacidade de Armazenagem: 14,000M³) e A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 20.000 toneladas/Ano. E este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Licença Ambiental para operação de tais atividades.

2.2. Caracterização do empreendimento.

A Imex Pedras do Brasil LTDA – ME é uma empresa que visa a exploração das substâncias quartzito e quartzo no interior dos imóveis rurais Fazenda dos Quartéis, Fazenda Cabeceira da Lapinha, Sítio Vale do Jatobá e Fazenda Vagem, zona rural do município de Diamantina/MG. No âmbito do Processo Nº 556/2022 correspondente a fase de LP+LI foi requerida uma área total de 31,7973 ha, como pode ser observado na figura abaixo:

Figura1: ADA concedida após a concessão da LP+LI.



Fonte: Parecer nº 12/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023.

A área diretamente afetada projetada para o empreendimento é composta por frentes de lavra inseridas sobre a poligonal ANM nº 832.140/2013, acessos e estruturas de apoio, conforme tabela abaixo:

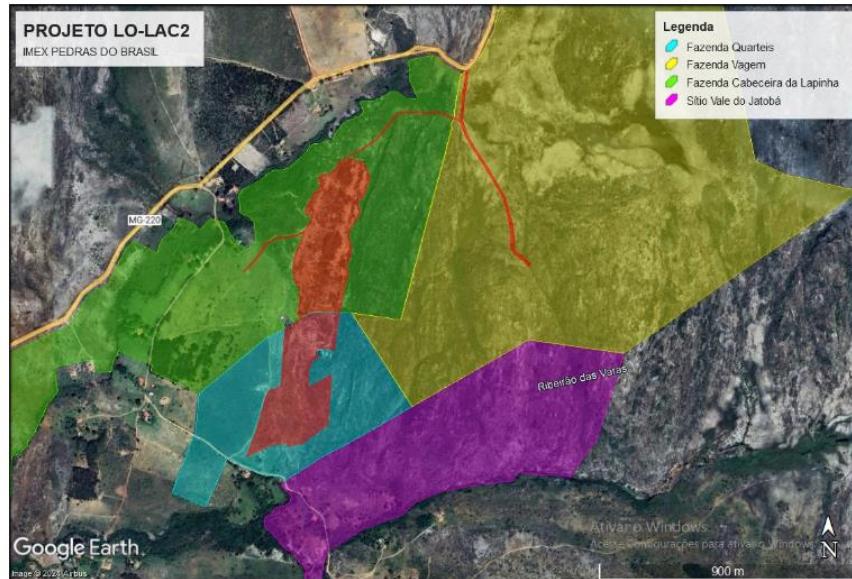


Tabela 2. Áreas concedidas na concessão da LP+LI.

Nome	Área (ha)
Frente de lavra quartzito	14,2325 ha
Frente de lavra quartzo	9,8614 ha
Avanço de lavra quartzo	1,0163 ha
Edificações de apoio mineralício	0,0656 ha
Acessos/estradas de apoio mineralício	2,1052 ha
Pilhas de rejeito/estéril quartzito	2,2061 ha
Pilhas de rejeito/estéril quartzo	1,3503 ha
Pátio de manobras e infra de apoio	0,9599 ha
Total	31,7973 ha

No entanto, de acordo com nota técnica apresentada junto ao processo de Licença de Operação em análise, o requerimento de Licença de Operação (LO) neste momento será para exercer as atividades em uma área de 17,8040 hectares, conforme pode ser observado na imagem a seguir.

Figura 2: Área requerida para operação.



Fonte: Nota técnica, Processo SLA 4304/2024.

Foi esclarecido na referida nota que parte da ADA que se encontra nos imóveis Fazenda Vagem e Sítio Vale do Jatobá, não foi considerada neste momento, uma vez que a estrada para acesso à frente de lavra localizada nestes imóveis será construída a partir do material de rejeito a ser retirado na área onde pretende operar no momento (área localizada nos imóveis rurais Fazenda Cabeceira da Lapinha e Fazenda

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

Quarteis).

Sendo assim, a área requerida para operação corresponde a 17,8040 hectares e todas as intervenções ambientais foram devidamente autorizadas no âmbito do processo de Intervenção Ambiental SEI nº 1370.01.0053601/2021-89, analisado quando da concessão da LP+LI.

Portanto, as atividades a serem exercidas correspondem a extração de quartzo (gema) para coleção que serão comercializados no mercado interno e externo, bem como a extração de rocha ornamental e de revestimento quartzito sob a forma de blocos e enteras para fins de revestimento, comercializados no mercado interno e externo, destinados à construção civil. O empreendimento em questão possui capacidade de produção anual bruta estimada em 6.000 m³/ano para a substância quartzito e 20.000 t/ano para a substância quartzo, com vida útil das jazidas estimada em 10 anos.

Diante dos fatos mencionados, para operação da outra frente de lavra autorizada para implantação deverá ser requerida licença de operação específica, bem como, permanecerá vigente a LP+LI nº 556/2023 para que o empreendimento possa ser implantado em sua totalidade durante sua vigência.

Processo Produtivo

O método de lavra a ser empregado para a extração de quartzito é o convencional, utilizado pela grande maioria das empresas mineradoras de rochas ornamentais para revestimento do Brasil. A lavra será executada totalmente a céu aberto e será semi-mecanizada. De acordo com os estudos apresentados, a empresa não fará uso de explosivos, optando por utilizar artigo pirotécnico para fins técnicos denominado "*Pyroblast Softbreaker*" fragmentador de rochas. Para a obtenção dos blocos finais (ROM) através das pranchas ou filões, serão utilizadas técnicas de corte por fio diamantado e de "corte e costura" por perfuratrizes e "*Pyroblast*" no maciço rochoso, adotando-se uma configuração geral de cava de encosta com bancadas ortogonais. O desmonte do maciço se dá através dos cortes de levante e laterais, individualizando as pranchas ou filões. Uma vez separadas do maciço rochoso, são deitadas sobre um colchão de terra, onde as pranchas são então esquadrejadas, eliminando os defeitos e materiais não desejáveis, individualizando-as em blocos finais (ROM) com dimensões médias aproximadas: 3,0 m de comprimento por 1,9 m de largura por 1,9 m de altura.

O método de lavra a ser empregado para a extração de quartzo gema será a lavra a céu aberto em uma única frente. O desmonte será realizado com o emprego de artigo pirotécnico "*Pyroblast Softbreaker*", com os furos de mina sendo abertos com

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

perfuratriz acionada por compressor móvel à diesel. O decapeamento da jazida será feito através de escavadeira ou retro.

A Unidade de Tratamento de Minerais- UTM a ser instalada irá separar por tamanho e qualidade o quartzo extraído na forma de gema. De acordo com o responsável técnico a separação será manual, sem uso de peneiras gravimétricas.

A geração de estéril e rejeito se dará principalmente pelas operações de decapeamento e operações de extração. Para a produção bruta de 6.000 m³/ano da substância quartzito, com um aproveitamento de 50%, calcula-se um volume de estéril/rejeito de 3000 m³/ano. Para a produção bruta de 20.000 ton/ano da substância quartzo, com um aproveitamento de 5%, calcula-se um volume de estéril/rejeito de 19.000 ton/ano.

O estéril/rejeito gerado pela extração de quartzito será disposto em pilhas, em camadas superpostas, de modo a possibilitar a compactação das pilhas pela movimentação de máquinas e caminhões. Para a substância quartzo, devido ao fato deste se desenvolver em veios, há uma grande relação estéril/minério, sendo as pilhas advindas da exploração deste material temporárias, uma vez que após a extração do bem mineral serão realizados depósitos em cava, com licenciamento posterior desta atividade. Assim, estão previstas para este projeto 3 (três) pilhas de rejeito temporárias de quartzo totalizando uma área de 1,3503 ha e uma pilha de rejeito de quartzito com área de 2,2061 ha.

Os equipamentos necessários ao processo produtivo são caminhões do tipo caçamba fora de estrada e carroceria, perfuratriz fundo de furo, grupo gerador, retroescavadeira, pá carregadeira, compressor, pau de carga, tanque aéreo de combustível, etc.

No empreendimento não há rede elétrica, sendo utilizado um gerador.

O regime de funcionamento da lavra é de um único turno de trabalho. As operações ocorrerão de segunda a sexta-feira e o horário de funcionamento será de 7h às 17h, com intervalo de 1 hora para almoço. O empreendimento não possui alojamento e, desta forma, a contratação dos funcionários será realizada priorizando-se aqueles que residem nas proximidades do Distrito de Conselheiro Mata e Diamantina. A empresa não fornece veículo para o transporte dos funcionários, sendo o deslocamento até a área do empreendimento de responsabilidade destes. A alimentação é fornecida através de marmitas diárias, além de lanches no refeitório durante no período de funcionamento das atividades.

Está previsto a contratação de sete funcionários para a fase de operação para atuação nas seguintes funções: um operador de martelete, um operador de



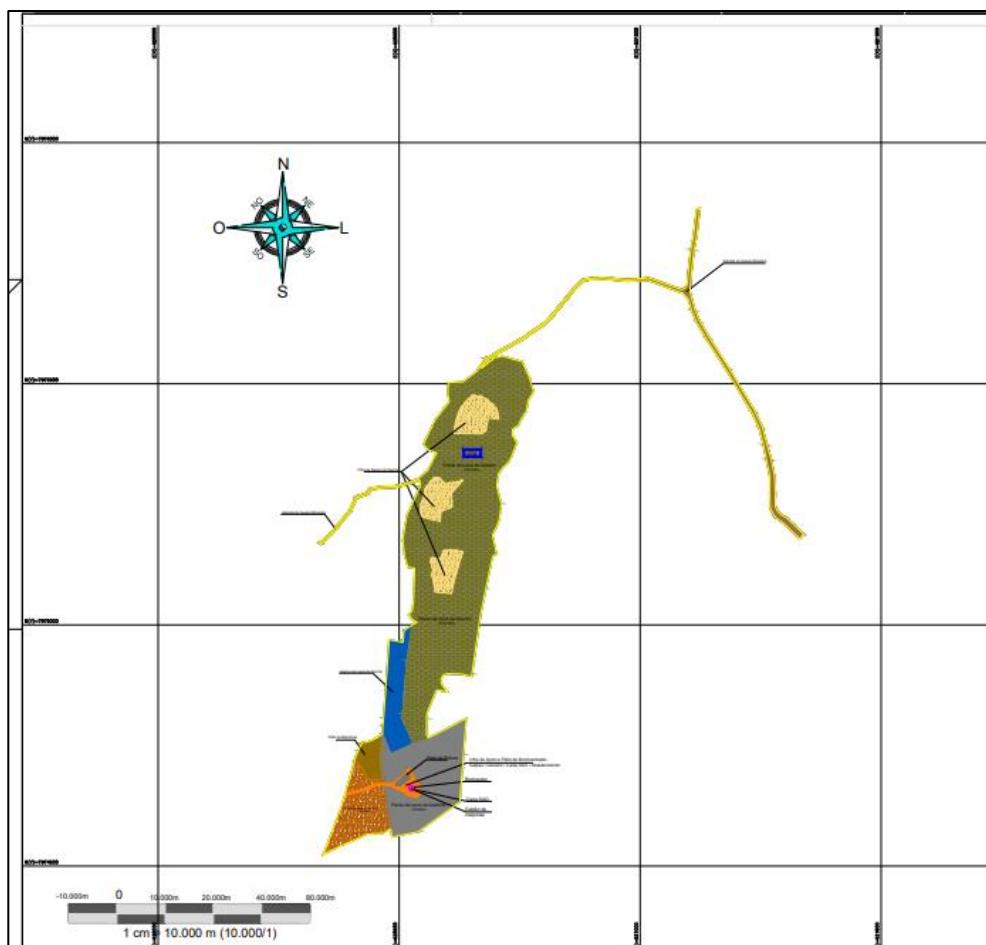
escavadeira e máquinas em geral, um operador de fundo furo, um operador filolista, um ajudante geral, um encarregado de produção e uma cozinheira.

Infraestrutura de Apoio

A infraestrutura de apoio à operação do empreendimento já se encontra licenciada no âmbito da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação nº 556. Está prevista para cada frente de lavra estruturas de apoio a saber: pátio de manobras, galpão de abastecimento, galpão de refeitório/almoxarifado/sanitários, galpão de máquinas, biodigestor e caixa SAO .

No processo 4304/2024, para a frente de lavra em análise estava prevista a instalação das estruturas (pátio de manobras, galpão de abastecimento, refeitório, sanitário, almoxarifado e galpão de máquinas) conforme figura a seguir.

Figura3: ADA requerida no processo de LO/SLA nº 4304/2024.



Fonte: Informação complementar nº 13 do processo 4304/2025 (LO).

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

Durante vistoria técnica realizada na área, na qual foi percorrida toda a área requerida para operação, foi constatada a instalação parcial das estruturas previstas para a operação do empreendimento. O empreendedor informou que as estruturas tais como, galpão de compressor e gerador, almoxarifado, galpões de máquinas, depósito de sucatas metálicas e resíduos contaminados, foram previstas considerando a capacidade máxima operacional do empreendimento. Após a comprovada a aceitação do material extraído pela Imex pelo mercado consumidor o restante das estruturas serão instaladas. Ressalta-se que o órgão ambiental deverá ser comunicado sobre a construção das demais estruturas e apresentado o cronograma de obras.

O empreendedor declarou que a ausência das estruturas citadas acima, não acarretará em impactos negativos ao meio ambiente e não irá prejudicar o desempenho ambiental do empreendimento.

Atualmente, como foi possível verificar em vistoria, ocorreu a instalação de um galpão de alvenaria que contém banheiro, interligado a uma fossa séptica, uma área destinada ao armazenamento do tanque de combustível, uma área para o abastecimento e uma para refeições e uma caixa SAO.

3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA, consulta em 28/02/2025, verificou-se que o empreendimento se encontra na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (peso 1) e em Área Prioritária para Conservação, considerada de importância biológica “especial” (peso 2). Por se tratar de solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor em momento anterior de LI, os critérios locacionais não foram considerados para fins de enquadramento, nos termos do que determina a Instrução de Serviço 06/2019, sendo estes considerados e devidamente avaliados na licença anterior. Verificou-se ainda que o empreendimento se encontra em área de restrição ambiental do Patrimônio Cultural (IEPHA/MG) relacionado aos saberes registrados (Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas), conforme Portaria IEPHA-MG 47/2008. Constatou-se ainda que o mesmo não se encontra em área de segurança aeroportuária, sítios Ramsar, terra indígena, quilombola ou suas zonas de amortecimento e/ou influência.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

3.1 Meio Físico

3.1.1 Cavidades naturais

A validação dos estudos espeleológicos ocorreu ao longo da análise da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, na qual foram identificadas 17 feições espeleológicas, sendo 4 cavidades naturais e 13 reentrâncias na área de estudo, não estando nenhuma das feições na ADA projetada para o empreendimento.

Foi apresentada caracterização de todas as cavidades. Em algumas foi constatada zona afótica e espeleotemas.

Foi realizada avaliação dos possíveis impactos das atividades do empreendimento com incidência sobre o patrimônio espeleológico identificado na prospecção.

No estudo, concluiu-se que as cavidades e suas áreas de influência estariam sujeitas a impactos reversíveis, que deveriam ser controlados com as medidas propostas, as quais teriam sua efetividade avaliadas por meio de monitoramento de integridade física e sismográfico (apenas para as cavidades sujeitas aos impactos), medidas estas condicionadas na fase de LP+LI.

Em campo, foi verificado que a implantação do empreendimento foi pontual e encontra-se localizada a mais de 350 metros da entrada da cavidade (caverna da caixa), sendo essa a mais próxima da área de intervenção realizada. Foi percorrida parte da área de acesso à referida cavidade sendo constatado que a área se encontrava devidamente preservada, não havendo impactos sobre a integridade do patrimônio espeleológico após implantação do empreendimento.

3.1.2 Recursos Hídricos

O empreendimento em questão está inserido na bacia federal do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, na Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos UEG1 afluentes do Alto São Francisco, em local onde a disponibilidade de água superficial e a vulnerabilidade dos recursos hídricos são consideradas altas. O empreendimento encontra-se parcialmente inserido na microbacia do Ribeirão das Varas e Córrego dos Quartéis, os quais interceptam a ADA do empreendimento, mais precisamente nos acessos. Para estas intervenções a empresa obteve junto ao IGAM, a Certidão de Cadastro de Travessia Aérea para Bueiros de Nº 32681659 emitida via sistema SEI no dia 21/07/2021, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1964, de 04 de dezembro de 2013, para regularização de 09 (nove) travessias aéreas de bueiro para passagem de Veículos e Máquinas em estradas que cortam o empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

Segundo IDE-Sisema, consulta em 28/02/2025, o empreendimento não está em área de conflito por uso de recurso hídrico e não está em área de drenagem a montante de curso d'água de classe especial. Para o funcionamento das atividades haverá uso de recurso hídrico tanto para consumo humano quanto para o processo produtivo, com destaque nas operações de corte com fio diamantado e perfuração da rocha. O empreendedor ainda utilizará água para aspersão de pátios e vias bem como para lavagem de pisos e equipamentos. Para estes usos realizará a captação de água superficial em curso d'água sem denominação, regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante da Água nº 391392/2023, a qual autoriza a captação de 0,5 l/s durante 24:00 horas/dia nas coordenadas lat./long. 18° 18' 37.57"S e 43° 51' 51,43"W, com validade até 20/04/2026, para fins de Aspersão de vias e Pátios, Extração mineral, Paisagismo e Consumo Humano.

Na obtenção da licença nº 556/2022, foi autorizada a captação de água via certidão nº 273684/2021, que não foi apresentado no presente Processo da LO. Em resposta a informação complementar, foi esclarecido que a certidão de encontra-se vencida e que não haverá captação de água no ponto indicado, e que, a água captada via certidão nº 391392/2023 é suficiente para atender as demandas do empreendimento.

3.2 Meio Biótico

3.2.1 Unidades de conservação

De acordo com dados do IDE-Sisema e dos estudos apresentados, o empreendimento não está localizado dentro de nenhuma Unidade de Conservação de proteção integral (UC) ou em zona de amortecimento. Assim, o mesmo não apresenta influência em unidades de conservação, estando o empreendedor dispensado de qualquer anuênciam para este tipo de intervenção.

3.2.2 Fauna.

A fauna local foi caracterizada quando ocorreu o requerimento da LP+LI. Para a concessão da LP+LI foi condicionado a execução dos Programas de Monitoramento e de Afugentamento e Resgate de Fauna. O afugentamento de fauna terrestre ocorreu durante a supressão da vegetação na Fazenda Imex Quartéis e para a realização da ação concedida a Autorização para Resgate e Salvamento de fauna silvestre Nº 111.036/2024, que autoriza a captura, coleta e transporte durante o afugentamento e resgate de fauna.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

No relatório de cumprimento do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna foi informado que durante os trabalhos de supressão não foi avistado nenhum animal. Já o Programa de Monitoramento da Fauna não foi realizado, visto que o seu início foi previsto para após o início da abertura da frente de lavra.

3.2.3 Flora

O empreendimento se encontra inserido no bioma Cerrado, com tipologias vegetacionais predominantes de Campo Rupestre mas também de Campo e Cerrado típico. As áreas solicitadas para regularização ambiental do empreendimento na fase de LP+LI eram compostas por áreas naturais (31,7973 hectares) e as intervenções foram devidamente regularizadas no âmbito do processo SEI 1370.01.0053601/2021-89, vinculado ao Processo Administrativo 556/2022.

3.3 Socioeconomia.

Na ADA do empreendimento não há residentes e o uso do solo no entorno é para a finalidade de plantio de eucalipto e/ou agricultura familiar e pecuária de subsistência. Próximo à área pretendida para exploração têm-se a residência do superfíciário e a comunidade de Rural de Batatal, que é o núcleo populacional mais próximo, estando localizada aproximadamente 3 km em linha reta da ADA .

O empreendimento terá 7 funcionários diretos não representando potencial de geração de impactos negativos sobre a estrutura do município e de serviços públicos. Assim, o empreendimento causará impacto ambiental pontual e a mão de obra será contratada preferencialmente na região, evitando assim a alteração do *modus vivendi* da comunidade. A empresa não fornecerá alojamento no interior do empreendimento ou fora dele. O regime de funcionamento da lavra será de um único turno de trabalho, de segunda-feira à sexta-feira, e de 7h às 17h, com 1h de almoço.

Com base em consulta realizada junto à plataforma IDE-Sisema, acessada em 06/03/2025, e declaração anexada pelo empreendedor junto ao processo de licenciamento na fase de LP+LI foi considerado que o empreendimento não representa impacto social em terras indígenas, em terras quilombolas, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Em relação à localização do empreendimento em área de restrição ambiental do Patrimônio Cultural (Saberes registrados/Sistema Agrícola Tradicional das

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas), foi apresentado um relatório de diagnóstico de avaliação de impactos sobre o bem cultural, com base na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) 007/2014. De acordo com informações apresentadas, não há coleta de sempre-vivas na área de inserção do empreendimento.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas requeridas para regularização encontram-se inseridas nas propriedades rurais denominadas Fazenda dos Quartéis, Fazenda Cabeceira da Lapinha, Sítio Vale do Jatobá e Fazenda Vagem, na Comunidade Rural de Batatal, Distrito de Conselheiro Mata, na zona rural do município de Diamantina/MG.

Foram apresentados os documentos referentes ao Cadastro Ambiental Rural – CAR de cada imóvel, sob registros nº MG-3121605-7928.155A.EE83.422E.8522.8EDA.4C60.5658; MG-3121605-EA00.5223.5106.46A5.AF53.C335.4F60.F2EA; MG-3121605-471E.F65C.545E.43C1.9610.87D1.1BCC.602B; MG-3121605-BDE8.1CD0.D8E4.4F2A.8F84.4D5C.1F5D.C725, respectivamente.

Pelo documento (CAR) dos imóveis rurais é possível verificar que todos eles possuem área de Reserva Legal acima de 20% da área total, atendendo os requisitos da Lei Estadual nº 20.922/2013. De acordo com o CAR apresentado todas as propriedades possuem APP. Em conferência das áreas por imagem de satélite verificou-se que elas pertencem à área úmidas/brejos/turfeiras, ao Ribeirão das Varas, Córrego dos Quartéis, área com declividade maior que 45º e cursos d’água sem denominação.

Após vistoria e com o auxílio de imagens de satélite, constatou-se a ocorrência de intervenção ambiental sem autorização dentro dos limites da reserva legal, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 506271/2025, o que resultou na lavratura do Auto de Infração (AI) nº 705875/2025. Segundo informação complementar, essas intervenções foram realizadas pelo proprietário do imóvel. Além disso, foi verificado a construção de um imóvel dentro da reserva legal, também de responsabilidade do proprietário.

Diante do exposto, foi apresentada, por meio do processo SEI o documento nº 120013139 contendo a proposta de realocação da reserva dentro dos limites da mesma propriedade. A área da Reserva Legal intervinda, localizada no imóvel denominado a Fazenda Quarteis, possui 6,6310 hectares. Deste total, 3,9550



hectares serão mantidos na área de origem, com coordenadas geográficas lat. 18°18'49.41"S e long. 43°51'43.29"O. Nos 2,6760 há remanescentes, correspondentes à áreas onde ocorreram as intervenções, serão realocados para a área situada nas coordenadas lat.18°18'49.28"S e long. 43°51'24.29"O. Ressalta-se que a realocação não resultará em redução da área total da Reserva Legal já apresentada, permanecendo o percentual de 22% da área do imóvel.

A análise das imagens de satélite evidencia que a área selecionada para realocação está inserida em ambiente rupestre, sem indícios de atividades antrópicas. Localiza-se a montante da frente de lavra e apresenta conectividade com outras áreas de Reserva Legal de imóveis adjacentes, favorecendo o fluxo gênico e resultando em ganho ambiental.

Figura 4: Imagem aérea do imóvel (polígono roxo) e das áreas de reserva legal (polígono verde).



Fonte: Documento RELATORIO REGULARIZACAO DE RL (120013139).

Será condicionado o cercamento e a identificação das áreas de reserva legal, de modo, a evitar a ocorrência de novas intervenções sem autorização.

5. Intervenção Ambiental

A intervenção ambiental para implantação do empreendimento foi autorizada via Processo SEI/MG nº 1370.01.0053601/2021-89, formalizado via SEI em 14/04/2022 ('Requerimento Para Intervenção Ambiental' – Doc. SEI/MG nº 36852454), vinculada ao processo de LP+LI nº 556/2022, onde requereu-se supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 31,7973 ha com supressão de cobertura vegetal nativa em área comum e em Área de Preservação Permanente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

Para o processo em tela, foi informado que será necessária a intervenção ambiental parcial para operação do empreendimento em 17,8 hectares, suficiente para estruturas de apoio e frente de lavra.

Em resposta a informação complementa, foi informado que do total da área autorizada apenas 0,21 ha foram intervindos. Em vistoria, constatou-se a intervenção realizada para implantação da via de acesso e abertura da área para instalação da estrutura de apoio. O material lenhoso encontra-se empilhado próximo a estrutura de apoio. Conforme informado, também, em atendimento a condicionante nº 8 correspondentes a fase LP+LI, que trata da destinação do material lenhoso proveniente da supressão de vegetação, foi informado que foi realizada apenas uma pequena supressão de vegetação nativa para fins de instalação da estrutura de apoio, sendo o material lenhoso oriundo da supressão armazenado no interior da propriedade.

Conforme consta no auto de fiscalização nº 506271/2025, em análise a regressão temporal de imagens de satélite da plataforma Brasil Mais, constatou-se duas intervenções no interior da área de Reserva Legal, sendo uma de aproximadamente 0,46 hectares Legal no entorno coordenadas lat. 18°18'53.48"S e long. 43°51'40.60"O, e outra de 0,1 hectares para a construção de uma residência, coordenadas lat. 18°18'48.27"S e long. 43°51'38.60"O, intervenções essas não autorizadas previamente pelo órgão ambiental. Diante disso, foi lavrado o auto de infração nº 705875/2025.

Uma das intervenções irregulares corresponde a edificações, em resposta a informação complementar foi esclarecido que essa foi realizada pelo proprietário do imóvel, dessa forma, foi apresentado proposta de realocação da reserva legal dentro dos limites do imóvel.

Para as novas intervenções, autorizadas na LP+LI e necessárias a operação, foi apresentado o cronograma de atividades, sendo informado que haverá a extração mineral, aproximadamente 100 m² na frente de lavra correspondente a área de extração de quartzito e 500 m² aproximadamente onde iniciara a extração do bem mineral quartzo.

A supressão de forma gradual é mais indicada para conservação do solo e minimização de impactos negativos, sendo assim, considera-se que o empreendedor está adotando melhor prática para implantação do empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

6. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

Os impactos ambientais causados pelas atividades descritas neste parecer único estão relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento da lavra e infraestrutura de apoio a ela associada (estradas e vias de acesso, pilhas de estéril/rejeito, edificações e instalações de apoio mineral, dentre outros).

Impactos sobre o Meio Físico

Alteração da qualidade do ar

O impacto sobre o ar pode ser causado pela emissão de gases provenientes da queima do combustível utilizado nas máquinas e equipamentos (monóxido de carbono, óxidos de enxofre e nitrogênio, hidrocarbonetos, entre outros) e, principalmente através da poeira (partículas sólidas finas suspensas no ar) gerada nas áreas decapeadas e pela movimentação de veículos nos acessos, praças e pátios, sendo este considerado direto/indireto e de pequena magnitude.

Medidas: Manutenção periódica de máquinas, equipamentos e veículos; Manutenção das vias de acesso; Aspersão de água nas vias de acesso e praças; Uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's); Sistema de umidificação no processo de perfuração da rocha

Alteração dos níveis de ruídos e das vibrações do ambiente

Proveniente da operação de máquinas, caminhões e tratores que fazem a limpeza e decapagem do maciço rochoso e das máquinas perfuratrizes que são utilizadas para realizar a execução da malha de furos. De acordo com o estudo apresentado, dada a ausência de moradores muito próximos a área do empreendimento e distância do mesmo em relação à área urbana do município de Diamantina (7 km aproximadamente em linha reta), é esperado que este impacto seja pontual e não interfira no município.

Medidas: Manutenção periódica dos equipamentos. Quanto à proteção dos funcionários e colaboradores contra os ruídos gerados no empreendimento, estes deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para proteção auditiva.

Alteração da qualidade e redução da disponibilidade das águas superficiais e subterrâneas

Impacto relacionado à possibilidade, ainda que remota, de ocorrência de carreamento de resíduos gerados na mina para um curso d'água localizado a jusante da lavra, por

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

ação das águas pluviais ou por infiltração dos contaminantes atingindo o lençol freático. Importante salientar que não haverá lançamento de efluentes diretamente em curso d'água e que todos os efluentes gerados serão objeto de adequado tratamento.

Medidas: Implantação de sistema de contenção; Manutenção do sistema de drenagem do depósito de estéril/rejeito e disposição controlada de estéril/rejeito; Manutenção periódica de máquinas e equipamentos em local adequado (galpão com cobertura, piso impermeabilizado e canaletas de drenagem vertendo para caixa separadora de água e óleo); Tratamento de efluente sanitário em biodigestor; Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados; Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais e Gestão de Resíduos Sólidos; Programa de Contenção de Processos Erosivos; Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos.

Alteração do escoamento superficial e infiltração

Provável impacto relacionado à remoção da vegetação e do topsoil que poderá influenciar no escoamento superficial e compactação do solo.

Medidas: Manutenção do sistema de drenagem do depósito de estéril/rejeito; Manutenção das vias de acesso.

Alteração da qualidade e contaminação do solo

O processo impactante do solo pode advir da contaminação através dos resíduos (óleo e graxa) provenientes da operação de troca de óleo e abastecimento e lubrificação de máquinas e equipamentos e efluentes.

Medidas: Manutenção periódica de máquinas e equipamentos em local adequado (galpão com cobertura, piso impermeabilizado e canaletas de drenagem vertendo para caixa separadora de água e óleo); Tratamento de efluente oleoso; Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados; Disposição controlada de estéril/rejeito.

Danos aos patrimônios espeleológico e arqueológico

Impactos relacionados à deposição do material particulado em suspensão, devido ao tráfego nas vias e atividades de remoção da vegetação e decapamento do solo (meio físico). Para o meio antrópico, a equipe da URA JEQ considerou, também, o potencial impacto de aumento da visitação.

Medidas: Aspersão de vias e pátios, manutenção de veículos e inspeção da fumaça,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

definição de limites de velocidade para o tráfego, instalação de placas de proibição ao acesso às cavidades e educação ambiental dos funcionários em relação à preservação do patrimônio espeleológico.

Alteração do relevo

Impacto relacionado ao processo de extração e formação de pilhas de estéril/rejeitos com formação artificial de encostas a partir do corte dos taludes e maciço rochoso.

Medida: Disposição controlada de estéril/rejeito e recuperação de áreas degradadas (PRAD).

Impactos sobre o Meio Biótico

Destrução de habitats terrestres e perda da biodiversidade da flora

Impacto relacionado à supressão de vegetação nativa.

Medidas: Plano de recuperação de áreas degradadas - PRAD; Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013 e Plano de Resgate da Flora ameaçada.

Alteração da população de animais, alteração nos ecossistemas aquáticos e afugentamento de fauna.

Provável impacto relacionado à geração de ruídos e vibrações decorrentes da movimentação de máquinas e do desmonte da rocha.

Medidas: Execução do Programa de Monitoramento da fauna; Programa de Afugentamento da Fauna; Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais; Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos; Programa de Contenção de Processos Erosivos.

Impactos sobre o Meio Antrópico

Impactos visuais

A implantação e operação do empreendimento implicam inevitavelmente em alterações na paisagem que pode ser mitigada.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

Medidas: Disposição controlada de estéril/rejeito; Implantação de sistema de contenção; Disposição adequada dos resíduos sólidos gerados; execução do PRAD.

Incômodo e desconforto ambiental e periculosidade para os colaboradores

Impacto relacionado às atividades de desmonte de rocha com geração de gases (máquinas) e poeira que poderão atingir a saúde dos trabalhadores.

Medidas: Manutenção periódica de máquinas, equipamentos e veículos; uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's) e manutenção das vias de acesso.

Alteração no modo de vida comunitário e perda de recursos culturais

Provável impacto relacionado ao transporte dos blocos e a circulação de pessoas ligadas ao empreendimento acarretando em uma movimentação atípica de pessoas e veículos, especialmente nas Comunidades Rurais do entorno do empreendimento (Quartéis e Batatal). É esperado que este impacto tenha baixa magnitude dado ao porte do empreendimento, ressaltando ainda que será priorizada a contratação de mão de obra local a fim de evitar a alteração do modus vivendi da comunidade, com a chegada de outras pessoas com valores culturais diferentes.

Geração de postos de trabalho e capacitação da força de trabalho e Aumento da arrecadação tributária

Impactos positivos para o município de Diamantina e entorno com geração de empregos diretos e indiretos que consequentemente aumentarão a circulação de renda no município. Também contribuirá com o município, o recebimento da Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, comum ao setor mineral, além do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Medida potencializadora: Programa de priorização de mão de obra local

7. Avaliação do cumprimento das condicionantes

O empreendimento Imex Pedras do Brasil LTDA, obteve a licença prévia concomitante com licença de instalação em 28/04/2023 (certificado LP+LI nº 556/2023), ocasião em que foram determinadas condicionantes e prazos a serem cumpridos pelo empreendedor.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

Os relatórios comprobatórios de cumprimento das condicionantes foram apresentados no processo SEI nº 1370.01.0018657/2023-52 ao longo da vigência da licença instalação desde o momento da concessão.

Considera-se a data da publicação da licença (03/05/2023) como marco zero para apresentação dos relatórios de cumprimento da condicionante e a implantação de julho a novembro de 2024.

7.1 Avaliação do cumprimento das condicionantes

Condicionante 01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
Prazo: Durante a vigência da licença.

Status: Descumprida

A condicionante previa o monitoramento dos Recursos Hídricos e dos Resíduos sólidos e rejeitos, com apresentação de relatórios anuais e semestrais, respectivamente. Dessa forma, considerando o período de concessão da licença (maio de 2023) a finalização da implantação (novembro de 2024) deveriam ter (ter sido apresentados um relatório de monitoramento do recurso hídrico e três relatórios referentes a destinação de resíduos sólidos.

Em 27/10/2023, por meio do protocolo SEI nº 76013157 e em 26/04/2024, por meio do protocolo SEI nº 87186978 foi apresentada uma justificativa para o não atendimento a este item, mas especificamente no que tange aos resíduos sólidos, sendo informado que até aquele momento a empresa não havia iniciado a instalação do empreendimento não havendo qualquer resíduo sólido a ser destinado.

Segundo informação complementar a implantação do empreendimento foi iniciada em julho de 2024 e finalizadas em novembro do mesmo ano, sendo aceitas as justificativas.

Em 14/10/2024, por meio do protocolo SEI nº 99438136, foi apresentada nova justificativa de que até a data informada não houve a geração de resíduos no empreendimento. Na ocasião foi apresentado o contrato de prestação de serviços junto a empresa Pró ambiental, sendo esta responsável pelo recolhimento de óleo, estopas, filtros, embalagens, EPIS, serragem contaminada com óleo e graxa e etc.

Em 27/05/2025, por meio do protocolo SEI nº 112470960, foi apresentado justificativa para o não atendimento da condicionante, sendo informado que o cumprimento da condicionante está diretamente ligada a fase operação, desta forma

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

não se aplica, vez que as atividades do empreendimento ainda não foram iniciadas.

Em vistoria foi verificado que foi instalada apenas um galpão contendo um banheiro, uma área para abastecimento dos veículos, uma área para abastecimento do tanque de armazenamento e uma área para implantação do tanque. Apesar da finalização da obra, não foi informado a destinação final dada a resíduos da construção.

Considerando que a condicionante consta do parecer, não foi solicitada alteração ou exclusão é, por tanto, uma obrigação não sendo valida a justificativa. Dessa forma, pela não apresentação dos relatórios será considerada descumprida.

Justifica-se ainda a condicionantes uma vez que a implantação com obras gera resíduos de construção civil que devem ter destinação adequada, e que a movimentação de solo, efluentes sanitários durante as obras podem gerar danos aos recursos hídricos, sendo por isso requisitado o monitoramento. Considerando que a LP+LI continuará vigente deverão ser apresentados os relatórios futuros.

Condicionante 02. Solicitar junto ao órgão ambiental autorização para manejo de fauna visando a execução dos programas de Monitoramento e de Afugentamento e Resgate de Fauna, com apresentação de todos os documentos necessários para emissão do documento autorizativo (ARTs e CTFs dos profissionais que executarão o programa, comprovante de pagamento das taxas). Prazo: Antes de qualquer intervenção.

Status: Cumprida

Em 26/10/2023, por meio do protocolo SEI 75860844, foi solicitado junto ao órgão ambiental a autorização para manejo de fauna visando a execução do programa de afugentamento. Após a solicitação de informações complementares (Ofício FEAM/URA JEQ - CAT nº. 35/2024/Doc. SEI 83044214 e Ofício FEAM/URA JEQ - CAT nº. 107/2024/Doc. SEI 90925695) a autorização foi emitida em 07/08/2024. De acordo com o relatório apresentado para atendimento a condicionante 07, as atividades de intervenção tiveram início no dia 19/08/2024 e foram precedidas da atividade de afugentamento de fauna. De acordo com o relatório de afugentamento apresentado (DOC. SEI 99438121), durante as atividades de supressão não foram resgatados animais de nenhum grupo de fauna.

Condicionante 03. Apresentar resultado da primeira amostra de avaliação de qualidade da água, conforme Anexo II, antes de qualquer intervenção. Prazo: 30 dias

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

após concessão da licença.

Status: Cumprida fora do prazo

Em 29/05/2023, por meio do protocolo SEI 66759618, foi apresentada a proposta comercial para análise do recurso hídrico. Foi informado que a solicitação junto ao laboratório se deu no prazo definido na condicionante, no entanto, devido a alta demanda do laboratório responsável pelas análises, as disponibilizações dos frascos adequados a referida coleta sofreram um atraso e foi informado que os resultados seriam enviados ao órgão ambiental imediatamente após a divulgação pelo laboratório responsável. De acordo com os documentos apresentados, em 25/05/2023 os frascos estavam disponíveis para retirada. Em 28/06/2023, por meio do protocolo 68643029, foi apresentado o resultado da primeira análise. Importante ressaltar que o prazo para atendimento a este item era 02/06/2023 e que a primeira coleta foi realizada em 01/06/2023 restando claro que não haveria tempo hábil para apresentação dos resultados. Dessa forma, considerando que o texto da condicionante era apresentar o resultado da primeira amostra, e que havia a possibilidade de solicitação de prorrogação de prazo para atendimento, considerou-se que este item foi atendido fora do prazo definido.

Condicionante 04. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos: Programa de Afugentamento da Fauna, Programa de Monitoramento da Fauna; Programa de Contenção de Processos Erosivos. Ao final de cada ano deverá ser apresentado o cronograma de ações para o ano seguinte.
Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

Status: Em cumprimento

Em 26/04/2024, por meio do protocolo Sei nº 87186978, foi apresentada justificativa para o não atendimento a este item. De acordo com o documento apresentado, até a data informada, o empreendimento ainda não havia iniciado suas atividades de instalação, o que impossibilitou o seu atendimento.

Para o programa de afugentamento da fauna, considerando que as atividades de implantação foram iniciadas em julho de 2024, verificou-se que no processo sei não foi apresentado o relatório específico de cumprimento da condicionante. No entanto, de acordo com o relatório apresentado para atendimento a condicionante 07, as atividades de intervenção foram iniciadas e precedidas da atividade de afugentamento de fauna. De acordo com o relatório de afugentamento apresentado

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

(DOC. SEI 99438121), durante as atividades de supressão não foram resgatados animais de nenhum grupo de fauna.

Quanto ao Programa de Monitoramento da Fauna, não foi apresentado o respectivo relatório. Contudo, a execução desse programa está diretamente vinculada à fase de operação, estando previsto no próprio documento que as atividades de monitoramento terão início seis meses após a abertura da frente de lavra.

Em relação ao Programa de Contenção dos Processos Erosivos, não foi comprovada a execução das medidas propostas. Durante a vistoria em campo, verificou-se a intervenção em 0,21 ha destinada à instalação da estrutura de apoio, sem a implantação de dispositivos de controle de drenagem e de processos erosivos. Entretanto, não foram identificadas ocorrências de processos erosivos na área inspecionada, justificando a não apresentação de relatórios.

Em 27/05/2025, por meio do protocolo 112470960, foi apresentada nova justificativa para o não atendimento da condicionante, informando-se que o cumprimento desta está diretamente vinculada à fase operação. Desta forma, entende-se que a exigência não se aplica neste momento, vez que as atividades do empreendimento ainda não foram iniciadas.

Em síntese, a ADA permanece recoberta por vegetação nativa, a qual será suprimida durante o processo de extração, após a concessão da LO. Assim, condiciona-se a execução dos programas à apresentação dos respectivos relatórios à URA Jequitinhonha. Considerando que as execuções dos programas estão diretamente relacionadas à fase de operação e que foi apresentada justificativa formal para o não cumprimento, em virtude de o empreendimento ainda não se encontrar em operação, logo, classifica-se a condicionante como cumprida até o momento.

Condicionante 05. Apresentar relatório comprovando a priorização de mão de obra e fornecedores locais para a implantação do empreendimento. O relatório deve informar quais serviços estão sendo prestados por empresas/pessoas locais e quais não, bem como, o número de funcionários por cidade de origem. Prazo: Na formalização do processo de licença de operação.

Status: Cumprida

Em atendimento a este item, por meio do protocolo SEI nº 99438136, foi apresentado em 14/10/2024 os comprovantes indicando que houve a priorização de mão de obra local para instalação do empreendimento em tela. Foram apresentadas as notas fiscais correspondentes a aquisição da matéria-prima para instalação do

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

empreendimento, a qual foi adquirida no município de Diamantina/MG, e comprovante de pagamento do funcionário responsável pela execução das obras, sendo este originário do distrito de Batatal. O processo de Licença de Operação foi formalizado em 05/11/2024, considerando que o prazo para atendimento a este item era na formalização do processo de licença de operação, considerou-se este item atendido dentro do prazo.

Condicionante 06. Comprovar a instalação dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e oleosos por meio de relatório técnico fotográfico. O sistema separador de água e óleo (Caixa SAO) deverá ser dotado de sistema de tratamento (por exemplo sistema de filtros) após separação e antes do lançamento em sumidouro solo. Prazo: Na formalização do processo para licença de operação.

Status: Cumprida

Em atendimento a este item, por meio do protocolo SEI nº 99438136, foi apresentado em 14/10/2024 um relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de biodigestor do empreendimento e do sistema separador de água e óleo. Por meio do relatório fotográfico não foi possível constatar se houve a instalação na caixa SAO do sistema de tratamento após a separação e antes do lançamento em sumidouro, no entanto, durante vistoria técnica realizada na área foi possível constatar a instalação do sistema, mas este não haverá lançamento final em sumidouro sendo todo efluente coletado por empresa especializada. O processo de Licença de Operação foi formalizado em 05/11/2024, considerando que o prazo para atendimento a este item era na formalização do processo de licença de operação, considerou-se este item atendido dentro do prazo.

Condicionante 07. Comprovar a destinação correta para a madeira proveniente da área solicitada para supressão, principalmente da madeira de uso nobre. Prazo: Na formalização do processo para licença de operação.

Status: Cumprida

Em atendimento a este item, por meio do protocolo SEI nº 99438136, foi apresentado em 14/10/2024 um relatório informando que na referida data apenas uma pequena supressão havia sido realizada na área objetivando a instalação da infraestrutura de apoio ao empreendimento. Dessa forma, foi informada a geração de pequeno volume lenhoso o qual encontrava-se empilhado no interior da propriedade ainda sem uso definido. Na ocasião ainda foi informado que não houve a supressão

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

de nenhuma espécie cuja madeira é de uso nobre. Em campos foi verificado o empilhamento da madeira oriunda da supressão próximo a estrutura de apoio. O processo de Licença de Operação foi formalizado em 05/11/2024, considerando que o prazo para atendimento a este item era na formalização do processo de licença de operação, considerou-se este item atendido dentro do prazo.

Condicionante 08. Comprovar destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários e oleosos durante a implantação do empreendimento. Prazo: Na formalização do processo para licença de operação.

Status: Cumprida

Em 14/10/2024, por meio do protocolo SEI nº 99438136, foi apresentado documento informando que não houve geração de efluentes sanitários e oleosos durante a implantação do empreendimento. Foi esclarecido que apenas dois colaboradores atuaram nas obras de implantação e estes utilizaram uma casa vizinha como apoio durante esta fase. O processo de Licença de Operação foi formalizado em 05/11/2024, considerando que o prazo para atendimento a este item era na formalização do processo de licença de operação, considerou-se este item atendido dentro do prazo.

Condicionante 09. Comprovar a manutenção do Ipê na área conforme Plano de conservação de espécies Imunes de corte. Prazo: Na formalização do processo para licença de operação.

Status: Cumprida

Em atendimento a este item, em 14/10/2024, por meio do protocolo SEI nº 99438136, foi apresentado um relatório fotográfico comprovando a manutenção do ipê na área do empreendimento. Em campo, constatou a não supressão do ipê. O processo de Licença de Operação foi formalizado em 05/11/2024, considerando que o prazo para atendimento a este item era na formalização do processo de licença de operação, considerou-se este item atendido dentro do prazo.

Condicionante 10. Comprovar destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários e resíduos orgânicos durante a implantação do empreendimento. Prazo: Na formalização do processo para licença de operação.

Status: Cumprida

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

Em 14/10/2024, por meio do protocolo 99438136, foi apresentado documento informando que não houve geração de efluentes sanitários e/ou orgânicos durante a implantação do empreendimento. Foi esclarecido que apenas dois colaboradores atuaram nas obras de implantação e estes utilizaram uma casa vizinha como apoio durante esta fase. O processo de Licença de Operação foi formalizado em 05/11/2024, considerando que o prazo para atendimento a este item era na formalização do processo de licença de operação, considerou-se este item atendido dentro do prazo.

Condicionante 11. Apresentar Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo com o cercamento das Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal, descritas no parecer, evidenciando a instalação das placas de identificação da área de recuperação e preservação. Prazo: Um ano após concessão da licença.

Status: Descumprida

Em 26/04/2024, por meio do protocolo SEI nº 87186978, foi apresentada justificativa para o não atendimento a este item. De acordo com o documento apresentado, até a data informada o empreendimento ainda não havia iniciado suas atividades de instalação, o que impossibilitou o seu atendimento.

Em atendimento a este item, em 14/10/2024, por meio do protocolo SEI nº 99438136, foi apresentado um relatório fotográfico comprovando a instalação das placas de identificação das áreas de recuperação e APP. No referido relatório não foi evidenciada a instalação de placas junto às áreas de reserva legal.

Durante a vistoria foi identificada a implantação das placas de identificação, exceto na reserva legao, entretanto, não houve o cercamento das áreas. Segundo esclarecido pelo represente, o gado foi retirado da área não necessitando de cercamento.

Considerou-se que o atendimento a este item não tem vinculação à instalação do empreendimento, não havendo impedimento para o seu correto atendimento dentro do prazo definido. Dessa forma, considerando que o atendimento deveria ser até 03/05/2024, considerou-se este item atendido fora do prazo.

Condicionante 12. Apresentar anualmente Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo da execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF relacionado a área de compensação descrita neste parecer. O relatório deve conter cronograma das ações do próximo ano. Prazo: Durante a vigência da Licença.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

Status: Descumprido

Em 26/04/2024, por meio do protocolo SEI nº 87186978, foi apresentada justificativa para o não atendimento a este item. De acordo com o documento apresentado, até a data informada o empreendimento ainda não havia iniciado suas atividades de instalação, o que impossibilitou o seu atendimento.

Em 14/10/2024, por meio do protocolo SEI nº 99438136, foi apresentado em atendimento a condicionante nº 11 o relatório fotográfico comprovando a implantação de placas de identificação na área de execução do PRTF. Todavia, não foi apresentado a execução das demais ações propostas no projeto. Conforme relatado no auto de fiscalização, foram implantadas apenas as placas de identificação sem a execução de demais ações proposta como o cercamento, a adoção de medidas conservacionista do solo, água e vegetação e enriquecimento florístico mediante a semeadura direta.

Em 27/05/2025, por meio do protocolo 112470960, foi apresentado justificativa para o não atendimento da condicionante, sendo informado que o cumprimento da condicionante está diretamente ligada a fase operação, desta forma não se aplica, vez que as atividades do empreendimento ainda não foram iniciadas. No entanto, considerou-se que o atendimento a este item não tem vinculação à operação do empreendimento, não havendo impedimento para o seu correto atendimento dentro do prazo definido sendo uma obrigação relacionada a autorização para supressão de vegetação. Dessa forma, considerando que o atendimento deveria ser até 03/05/2024, considerou-se este item descumprido.

Considerando a vigência da licença, deverá o empreendedor executar o PRTF e encaminhar anualmente os relatórios de cumprimento da condicionante.

Condicionante 13. Apresentar anualmente Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo da execução do Estudo de Resgate de Flora. Especificar no relatório a periodicidade do monitoramento, informar a taxa de sobrevivência por espécie, considerando que devem ser resgatados 94 agrupamentos de *Cipocereus minensis* e 225 indivíduos de *Syagrus Glaucescens*. Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Em cumprimento

Em 26/04/2024, por meio do protocolo SEI nº 87186978, foi apresentada justificativa para o não atendimento a este item. De acordo com o documento apresentado, até a data informada o empreendimento ainda não havia iniciado suas atividades de instalação, o que impossibilitou o seu atendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

As atividades de instalação tiveram início em julho de 2024, conforme relatado via informação complementar, sendo suprimida vegetação nativa em 0,21 hectares. Nesta área de intervenção não consta a ocorrência de espécies ameaçadas, desta forma não houve a necessidade de execução o plano de resgate de flora até o momento, permanecendo a obrigação de cumprir a condicionante.

Condicionante 14. Caso ocorra morte ou supressão de indivíduos de palmeirinha-azul e quiabo-da-lapa resgatados, apresentar relatório técnico fotográfico do Projeto de compensação florestal por supressão de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, incluindo a taxa de sobrevivência por espécie. O relatório deverá conter as ações para o próximo ano com cronograma. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.

Status: Em cumprimento

Em 26/04/2024, por meio do protocolo 87186978, foi apresentada justificativa para o não atendimento a este item. De acordo com o documento apresentado, até a data informada o empreendimento ainda não havia iniciado suas atividades de instalação, o que impossibilitou o seu atendimento. Em 27/05/2025, por meio do protocolo SEI nº 112470960, foi apresentado justificativa para o não atendimento da condicionante, tendo como justificada a não operação do empreendimento, não havendo a supressão da vegetação.

Considerando que até o momento não houve a necessidade de resgate das espécies ameaçadas, logo, não houve a necessidade de compensação pela morte dos indivíduos. Contudo, durante a operação do empreendimento haverá a supressão de vegetação nativa o que necessitará de resgate das espécies ameaçadas, assim, caso este não tenha sucesso o empreendedor deverá apresentar a execução do projeto de compensação.

Condicionante 15. Caso seja necessária a supressão do indivíduo imune de corte, o empreendedor comunicará ao órgão a necessidade antes da supressão e se comprometerá, de acordo com os estudos apresentados, a pagar o DAE referente à supressão. Terá o prazo de 30 dias após comunicado para apresentar DAE e comprovante de pagamento. Prazo: Durante a vigência da Licença.

Status: Cumprida

Em 26/04/2024, por meio do protocolo 87186978, foi apresentada justificativa para o não atendimento a este item. De acordo com o documento apresentado, até a

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

data informada o empreendimento ainda não havia iniciado suas atividades de instalação, o que impossibilitou o seu atendimento.

Em 14/10/2024, por meio do protocolo 99438136, foi apresentado documento informando que não houve a necessidade de supressão do indivíduo imune de corte, sendo reapresentado o registro fotográfico correspondente à condicionante 09 comprovando a manutenção do indivíduo na área.

Em campo foi confirmado a presença do ipê, sendo informado ao empreendedor que este deverá ser identificado para estivar sua supressão.

Condicionante 16. Apresentar Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo da execução do PRAD. Apresentar 1º Relatório após 180 dias do início da execução do PRAD. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.

Status: Em cumprimento

Em 26/04/2024, por meio do protocolo SEI nº 87186978, foi apresentada justificativa para o não atendimento a este item. De acordo com o documento apresentado, até a data informada o empreendimento ainda não havia iniciado suas atividades de instalação, o que impossibilitou o seu atendimento.

Em 27/05/2025, por meio do protocolo 112470960, foi apresentado justificativa para o não atendimento da condicionante. De acordo com o documento, o PRAD não foi executado uma vez que atividades de operação não foram iniciadas, tendo sido realizada apenas a instalação da estrutura de apoio.

Condicionante 17. Apresentar protocolo na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. Prazo: 90 dias após concessão da licença.

Status: Cumprida

Em 19/07/2023, por meio do protocolo SEI 69974712, foi apresentado o comprovante de protocolo para cumprimento da compensação minerária junto ao IEF. De acordo com o recibo de protocolo 69962361 foi apresentada a documentação necessária, sendo peticionado junto ao processo SEI 2100.01.0024709/2023-29.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

Condicionante 18. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação das placas de limites de velocidade nas vias e de proibição do acesso às cavidades. Prazo: 180 dias após concessão da licença.

Status: Cumprida fora do prazo

Em 27/10/2023, por meio do protocolo SEI nº 76013157, foi apresentada uma justificativa para o não atendimento a este item. De acordo com o documento apresentado, o cumprimento desta condicionante não foi possível visto que as instalações do empreendimento ainda não haviam iniciado.

Em 14/10/2024, por meio do protocolo SEI nº 99438136, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação das placas de limites de velocidade nas vias. O relatório apresentado não evidenciou a instalação de placas de proibição do acesso às cavidades. Conforme informado pela consultora e pelas imagens datadas e georreferenciadas apresentadas, as placas foram instaladas próximo a entradas das cavidades. Considerou-se que o atendimento a este item não tem vinculação à instalação do empreendimento, não havendo impedimento para o seu correto atendimento dentro do prazo definido. Dessa forma, considerou-se este item atendido fora do prazo.

Condicionante 19. Comprovar o cadastro das cavidades no banco de dados do CANIE. Prazo: 120 dias após a concessão da licença.

Status: Cumprida

Em 28/08/2023, por meio do protocolo SEI nº 72315354, foi apresentada uma justificativa pela impossibilidade de atendimento a este item. De acordo com o documento apresentado, o Sistema de Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas-CANIE encontrava-se em manutenção impossibilitando a realização do cadastro, sendo tal fato comprovado através de prints da página indicando a situação relatada.

Em 30/09/2024, por meio do protocolo SEI nº 98383439, foi apresentado o cumprimento a este item sendo apresentados os comprovantes de cadastro das 04 (quatro) cavidades registradas junto ao sistema CANIE.

Pelo motivo do não atendimento ao prazo não ser de responsabilidade do empreendedor o item será considerado cumprido.

Condicionante 20. Apresentar relatório técnico-fotográfico detalhado das cavidades e de suas respectivas áreas de influência. Prazo: 60 dias após concessão da licença.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

Status: Cumprida

Em 28/06/2023, por meio do protocolo SEI nº 68643029, foi apresentado o relatório técnico-fotográfico para detalhamento das cavidades e suas respectivas áreas de influência. De acordo com imagens apresentadas no referido relatório, as cavidades registradas encontram-se devidamente preservadas assim como as respectivas áreas de influência.

Pelo descumprimento das condicionantes 1 , 11 e 12 e cumprimento fora do prazo das condicionantes 3 e 18 será lavrado auto de infração.

8. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença de Operação, através do Processo Administrativo SLA nº 4304/2024, para o empreendimento IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA, localizado na zona rural do Município de Diamantina/MG.

O empreendimento obteve em 03 de maio de 2023 a Licença Ambiental Concomitante – LAC2 para as fases de Licença Prévia e de Instalação, Certificado nº 556, nos termos do art. 14, §1º, II, “a” do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, conforme Processo Administrativo nº 556/2022.

O empreendimento foi classificado como classe 3 (médio porte e médio potencial poluidor), segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com incidência de critério locacional de peso 2 (Localização prevista em Reserva da Biosfera e Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas), resultando na modalidade de licenciamento LAC2.

O Processo Administrativo foi formalizado em 05/11/2024, através da solicitação nº 2024.11.04.003.0000291.

Durante a instrução processual foi identificada a necessidade de esclarecimentos, sendo solicitadas informações complementares em 16/04/2025, todas respondidas de forma tempestiva.

Em 27/06/2025 foi realizada vistoria técnica ao local do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 506271/2025.

A regularidade da constituição do empreendimento/pessoa jurídica, do seu representante legal e do responsável pelo cadastro foi devidamente realizada no CADU.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

8.1 Da Publicidade do Requerimento de Licença e Concessão das Fases Anteriores

Em conferência aos autos do processo, nota-se que houve a publicação do requerimento da presente licença, bem como da concessão da LAC2 (LP+LI) nº 556 em jornal local de grande circulação e também no Diário Oficial do Estado, seguindo os requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017.

8.2 Da Declaração de Conformidade do Município

Considerando que foi apresentada a declaração de conformidade do município de Diamantina/MG, local do empreendimento na instrução processual do processo administrativo da LAC2 (LP+LI) nº 556/2022, torna-se dispensada sua apresentação na fase de operação, nos termos do §3º do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

8.3 Do Cadastro Técnico Federal – CTF

Em conferência aos autos do processo, foi verificado que o empreendimento possui no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, Certificado de Regularidade válido até 16/10/2025 para o CNPJ nº 22.839.696/0001-87 do empreendimento informado no presente licenciamento. Foi comprovado que a consultora/profissional responsável pelos estudos possui no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA, Certificado de Regularidade válido até 02/09/2025. Tal exigência encontra amparo legal no art. 17º da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art. 38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

8.4 Dos Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para operação, tanto no setor produtivo quanto para consumo humano, será oriunda de captação em curso d'água sem denominação, regularizada através da Certidão de Registro e Uso Insignificante nº 391392/2023, com validade até 20/04/2026. Dessa forma, atende-se ao disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 1999 e Portaria IGAM nº 48, de 2019.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

8.5 Das Condicionantes da fase de Instalação

De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e o Decreto Estadual nº 47.383/2018, conceitua-se Licença de Operação como aquela que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

Logo, a análise do cumprimento das condicionantes constantes na LP+LI em vigência é essencial para a instrução do licenciamento da fase de operação, razão pela qual, o tópico “7. Avaliação do cumprimento das condicionantes” do presente parecer aborda cada uma das condicionantes e seus status de cumprimento, considerando os Relatórios apresentado pelo empreendedor nos autos do processo e os elementos observados quando da vistoria em campo.

De acordo com o parecer em questão, houve condicionantes consideradas descumpridas, cumpridas fora do prazo, cumpridas e em cumprimento. Para as condicionantes descumpridas e cumpridas fora do prazo, deverá ser lavrado Auto de Infração, considerando se tratar de infração tipificada no art. 112, Anexo I, cód. 105 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8.6 Alteração/Relocação de Reserva Legal

Observa-se do presente parecer que foi aprovada a proposta de alteração/relocação da Reserva Legal dentro dos limites da mesma propriedade. Tal alteração encontra previsão legal no art.27 e seu § 1º da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, in verbis:

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

8.7 Da Taxa de Expediente

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMIG acostada ao SLA, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

8.8 Da competência para deliberação e prazo de vigência

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da **Chefe Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha**, nos termos do art.8º, inciso VII da Lei Estadual nº 21.972, de 2016 c/c art. 3º, inciso V do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Quanto ao prazo de vigência, nos termos do inciso III, art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c inciso IV, art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, este será de **10 (dez) anos**. Considerando não se tratar de licença ambiental corretiva, não se aplica o disposto no §4º, art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da URA Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação (LO), para o empreendimento “IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas Ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0) e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0)” no município de “Diamantina-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento “Imex Pedras do Brasil LTDA”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento “Imex Pedras do Brasil LTDA”;

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento “Imex Pedras do Brasil LTDA”;



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação do empreendimento “Imex Pedras do Brasil LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar CAR retificado da Fazenda dos Quartéis, realocando a área da reserva legal conforme proposta aprovada.	30 dias após concessao da licença
03	Comprovar a implantação do galpão de compressor e gerador, almoxarifado, galpões de máquinas, depósito de sucatas metálicas e resíduos contaminados.	30 dias após concessao da licença
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o cercamento das áreas de reserva e a implantação de placas de identificação e restrição de uso.	180 dias após concessao da licença
05	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas e projetos: Programa de Monitoramento da Fauna; Programa de Monitoramento da Flora; Programa de Afugentamento da fauna; Programa de Contenção de Processos Erosivos. Ao final de cada ano deverá ser apresentado o cronograma de ações para o ano seguinte.	Anualmente durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório comprovando a priorização de mão de obra e fornecedores locais para a operação do empreendimento. O relatório deve informar quais serviços estão sendo prestados por empresas/pessoas locais, bem como, o número de funcionários por cidade de origem.	Anualmente durante a vigência da licença

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

07	Comprovar a manutenção do Ipê na área conforme Plano de conservação de espécies Imunes de corte. Caso seja necessária a supressão do indivíduo imune de corte, o empreendedor comunicará ao órgão a necessidade antes da supressão e se comprometerá, de acordo com os estudos apresentados, a pagar o DAE referente à supressão. Terá o prazo de 30 dias após comunicado para apresentar DAE e comprovante de pagamento.	Anualmente durante a vigência da licença
08	Apresentar anualmente Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo da execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF relacionado a área de compensação descrita neste parecer. O relatório deve conter cronograma das ações do próximo ano.	Durante a vigência da Licença
09	Apresentar anualmente Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo da execução do Estudo de Resgate de Flora. Especificar no relatório a periodicidade do monitoramento, informar a taxa de sobrevivência por espécie, considerando que devem ser resgatados 94 agrupamentos de <i>Cipocereus minensis</i> e 225 indivíduos de <i>Syagrus Glaucescens</i> referente a área desta licença de operação	Durante a vigência da Licença
10	Apresentar relatório técnico fotográfico do Projeto de compensação florestal por supressão de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, incluindo a taxa de sobrevivência por espécie. O relatório deverá conter as ações para o próximo ano com cronograma. Caso ocorra morte de indivíduos de palmeirinha-azul e quiabo-da-lapa resgatados, apresentar proposta de compensação.	Durante a vigência da Licença
11	Comprovar o recolhimento dos efluentes oleosos oriundos da caixa por empresa especializada. As fotos dos relatórios devem ser datadas e georreferenciadas.	Anualmente durante a vigência da licença.

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA JEQ
Av. da Saudade, 335 – Centro – Diamantina / MG.
CEP: 39.100-000 – Tel/Fax: (38) 3532-6650

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

* As condicionantes dispostas no Parecer Único nº 22/2025 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0007173/2025-03. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento “Imex Pedras do Brasil LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral durante os três primeiros anos de operação

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. E saída (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

2. Recursos hidricos

Local de amostragem (coordenadas aproximadas)	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto de monitoramento 01 (montante) Coordenadas UTM 23K, datum Sirgas 2000 X: 620282; Y: 7975339 Ponto de monitoramento 02 (jusante) Coordenadas UTM 23K, datum Sirgas 2000 X: 620537; Y: 7975019	Cor, pH, turbidez, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, alcalinidade, oxigênio dissolvido, DBO, coliformes fecais, vazão ¹	Semestral
Ponto de monitoramento 01 (montante) Coordenadas UTM 23K, datum Sirgas 2000 X: 620619; Y: 7974162 Ponto de monitoramento 02 (jusante) Coordenadas UTM 23K, datum Sirgas 2000 X: 621437; Y: 7974448		

Relatórios: Enviar **semestralmente** à URA Jeq até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha	Parecer Único nº 22/2025 12/08/2025
---	--	---

responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPOR TA DOR	DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*) 1. Reutilização

6. Co-processamento

2. Reciclagem

7. Aplicação no solo

3. Aterro sanitário

8. Armazenamento temporário

4. Aterro industrial

(informar quantidade armazenada)

5. Incineração

9. Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento “Imex Pedras do Brasil LTDA”

Foto 01 – Infraestrutura de apoio.	Foto 02 - Área de abastecimento do tanque de armazenamento de combustível.
Foto 03 - Área de disposição do tanque de abastecimento.	Foto 04 - Banheiro na estrutura de apoio.



Foto 05 – Caixa SAO.



Foto 06 – Fossa séptica.



Foto 07 - Ponto de implantação de recipiente de coleta seletiva.



Foto 08 - Imagem aérea da área de apoio onde houve intervenção.



Foto 09 – Imagem aérea da frente de lavra



Foto 10 – imagem área da frente de lavra



Foto 11 – Imagem aérea da área de reserva legal.	Foto 12 – Imagem aérea com a delimitação da estrada aberta em área reserva legal.
Foto 13 - Identificação da área de compensação.	Foto 13 - Imagem aérea de compensação.
Foto 14 – Imagem aérea de área de floramento de lençol fora da ADA.	Foto 15 - frente de lavra de quartzito.